



ESTATUTO SOCIAL

Com adequação a lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e legislações posteriores, cuja Assembleia Geral Extraordinária da FCH, específica e legalmente convocada para esse fim, foi realizada em 12/12/2014.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO

ÍNDICE

CAP. I	DA FED., DEN., SEDE, DURAÇÃO E FINIS
CAP. II	DO QUADRO DESPORTIVO
CAP. III	DA ADMISSÃO
CAP. IV	DOS DIREITOS
CAP. V	DOS DEVERES
CAP. VI	DAS INELEGIBILIDADES
CAP. VII	DA ASSEMBLEIA GERAL
CAP. VIII	DA JUSTIÇA DESPORTIVA
CAP. IX	DO CONSELHO FISCAL
CAP. X	DA DIRETORIA
CAP. XI	DA ORDEM DESPORTIVA
CAP. XII	DO PATRIMONIO SOCIAL E DA GESTÃO ADM. FINANCEIRA
CAP. XIII	DAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS
CAP. XIV	DAS LIGAS
CAP. XV	DO REGISTRO DE CAVALEIROS E CAVALOS
CAP. XVI	DOS UNIFORMES
CAP. XVII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO

CAPÍTULO I

Da Federação, Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - A Federação Catarinense de Hipismo, também denominada FCH, filiada a Confederação Brasileira de Hipismo, designada pela sigla CBH, foi criada em 26 de agosto de 1983, por iniciativa da Sociedade Hípica Catarinense (SHC), Jockey Clube de Lages e Clube Barriga Verde dos Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina (CBVO-PMSC); é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, constituída por tempo indeterminado, registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 00.889.206/0001-14, **com sede na Rodovia SC-401, nº 4677, km 5, Saco Grande II, Florianópolis, SC e foro na cidade de Florianópolis, SC**, e se regerá pelo presente Estatuto, elaborado sob a égide do Inciso I, do artigo 217, da Constituição da República Federativa do Brasil, e que nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto; e demais normas legais pertinentes ao desporto eqüestre não profissional e profissional. Este Estatuto teve sua adequação ao novo Código Civil – Lei Federal Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, alterado em alguns artigos pela Lei Federal Nº 11.127, de 28 de junho de 2005. A FCH seguirá também a Lei Estadual nº 10.361, de 10 de janeiro de 1997, além do Decreto Estadual nº 3.150, de 25 de agosto de 1998. A Assembleia Geral Ordinária da FCH, específica e legalmente convocada para adequação do Estatuto, foi realizada em 15 de dezembro de 2006.

§ 1º - Fica adotado como cores da FCH as que predominam na Bandeira do Estado de Santa Catarina, quais sejam vermelho e verde, sendo que o símbolo da FCH representa uma cabeça de cavalo estilizado onde a crina aparece em vermelho e verde.

§ 2º - A FCH poderá, a critério de sua Diretoria, abrir e instalar diretorias regionais em municípios deste Estado, objetivando facilitar o atendimento dos filiados, assim como a organização e realização de eventos regionais.

Parágrafo 3º – a FCH será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente. Não há entre, os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º - A FCH tem por fim:

I - Intensificar e aprimorar a prática do desporto eqüestre, especialmente, as modalidades de Adestramento, Salto, Concurso Completo de Equitação, Enduro e Volteio, bem como Hipismo Rural e Hunter, além de outras modalidades eqüestres emergentes (cavalgadas, passeios, percursos turísticos e outras);

II - filiar as associações do Estado de Santa Catarina que cultivem o desporto eqüestre, desde que tenham a organização prevista neste Estatuto, auxiliando-as sempre que possível;

III - expedir resoluções, objetivando a coordenação e unificação das regras a serem observadas pelos filiados, aspirantes a filiados, vinculados e convidados, nas competições esportivas, assim como velar pela sua execução;



IV - prover competições estaduais e regionais em todas as modalidades do esporte eqüestre e respectivas categorias;

V - estimular, nos filiados, aspirantes a filiados, vinculados e convidados à prática das diferentes modalidades eqüestres e o ensino da equitação, incentivando o lazer como forma de promoção social;

VI - dedicar suas atividades exclusivamente a prática do desporto eqüestre;

VII - conhecer e resolver os casos que forem submetidos a seu exame e decisão, pelos filiados, aspirantes a filiados, vinculados e convidados;

VIII - punir os filiados, aspirantes a filiados, vinculados e convidados, assim como seus atletas, infringindo-lhes as penalidades previstas por infração a este Estatuto ou às leis e regulamentos que regem o desporto no país;

IX - participar de eventos nacionais;

X - incentivar a criação e o aperfeiçoamento de eqüinos, especialmente dos cavalos de esporte;

XI - velar pela aplicação das Leis, Regras Nacionais e Internacionais adotadas pela FEI e pela CBH (Confederação Brasileira de Hipismo), cumprindo e fazendo cumpriras modificações que nelas vierem a introduzir.

Art. 3º - A FCH poderá adquirir direitos e contrair obrigações de acordo com as leis vigentes, por intermédio de seus representantes legais.

CAPÍTULO II

Do Quadro Desportivo

Art. 4º - O quadro desportivo da FCH compreenderá os seguintes participantes, entidades filiadas de administração regional do desporto hípico, todas com direito iguais, **respeitado o direito especial das associações/entidades efetivas de personalidade jurídica, sendo as seguintes categorias:**

I - Filiados fundadores;

II - Filiados efetivos;

III - Filiados profissionais;

IV - Aspirantes afiliados;

V - Vinculados;

VI - Equipes Convidadas.

§ 1.º - São filiados fundadores as Associações que constituem o universo das entidades que compunham, na data da fundação o quadro de filiados.

§ 2.º - são filiados efetivos as Associações que comprovem ser de personalidade jurídica de acordo com a legislação nacional em vigor, e que a partir do dia 11 de janeiro de 2007-Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 alterada em alguns artigos pela Lei Nº 11.127, de 28 de junho de 2005, e suas subseqüentes alterações,

venham a praticar o desporto eqüestre, e cuja organização obedecer ao disposto neste Estatuto.

§ 3.º - São aspirantes a filiados os núcleos eqüestres, centros hípicos, escolas de equitação, os criadores de cavalos de esporte e suas associações.

§ 4.º - São vinculados as ligas e os cavaleiros, estes quando residentes em municípios que não disponham de qualquer organização de prática eqüestre.

§ 5.º - É considerada como entidade convidada permanente a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para os eventos realizados por esta Federação, desobrigada, no entanto, do pagamento das taxas de inscrição nos Concursos, exceto quando o cavalo for de propriedade do concorrente, caso em que será devida a taxa de inscrição. A estabulagem será cobrada tanto para eqüinos de propriedade da PMSC quanto de atleta militar proprietário de eqüino;

a) Os centros hípicos, as escolas de equitação, os criadores de cavalos de esporte e suas associações não registradas na FCH somente poderão tomar parte nos eventos realizados por esta Federação na qualidade de convidados, mediante autorização expressa da Diretoria, em caráter precário, sendo obrigatório o pagamento da taxa de registro de equipe convidada a ser fixada pela Assembleia Geral. A autorização prevista neste dispositivo poderá ser revogada por deliberação da Diretoria a qualquer tempo.

b) As equipes convidadas, seus cavaleiros e animais deverão ser registrados na FCH, mediante pagamento das taxas de registro das entidades, inscrição de cavaleiro e de cavalo, que serão fixadas pela Assembleia Geral.

c) O registro dos cavaleiros e animais das equipes convidadas, na FCH, será provisório, e terá a sua validade condicionada à validade da autorização, concedida à equipe convidada

d) Nas competições realizadas pela FCH, as equipes convidadas deverão respeitar, cumprir e fazer cumprir por si, por seus atletas e funcionários, a todos os regulamentos, decisões, normas e instruções, baixadas pela FCH, sob pena de revogação da autorização, a que alude a alínea "a" deste parágrafo.

§ 6.º - Por proposta fundamentada da Diretoria, a Assembleia Geral conferirá título de Grande Benemérito e Benemérito às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FCH ou a prática eqüestre em geral.

CAPÍTULO III

Da Admissão

Art. 5.º - A admissão e filiação das associações será de competência da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, mediante solicitação do interessado, realizada a qualquer momento, satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - possuir praticantes do desporto eqüestre em qualquer das suas modalidades;
- II - acompanhar a solicitação de filiação com pedido de registro de no mínimo um cavaleiro praticante de qualquer das modalidades eqüestres.
- III - possuir uma pista para treinamento, medindo um mínimo de 1.200 metros quadrados, com pelo menos 20m de largura;
- IV - possuir instalações sociais adequadas em suas dependências desportivas;
- V - fazer prova de personalidade jurídica;**
- VI - ter satisfeitas na ocasião do pedido todas as exigências legais vigentes;
- VII - designar o desenho de cores de seu escudo, bandeira e uniforme;

[Handwritten signatures]



Art. 6.º - São respeitados os direitos adquiridos dos atuais filiados, desde que na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos

Art. 7.º - São direitos exclusivos das filiadas efetivas:

I - regerem-se por Estatuto e normas próprias que não contrariem as da FCH, CBH e FEI.

II - ceder a qualquer associação filiada a sua praça de desportos;

III - discutir, votar e serem votados, pelo Presidente ou por seu representante, nas Assembleias Gerais, os assuntos constantes da pauta;

IV - solicitar ao Presidente, sempre que necessário, ou for de interesse geral, a convocação dos Órgãos Deliberativos na forma disposta no Estatuto, através de requerimento firmado, garantindo a um quinto das associadas - quites com débitos de qualquer natureza junto a Federação, o direito de promovê-la.

VI - solicitar por ofício, a qualquer tempo, desligamento por vontade própria do quadro de associada, devendo a mesma estar quites com débitos de qualquer natureza junto a Tesouraria.

Art. 8.º - São direitos dos filiados:

I - participar de concursos e campeonatos estaduais, nacionais e de provas e concursos abertos levados a efeito pelas entidades filiadas.

II - participar de curso de formação e aperfeiçoamento de cavaleiros, juízes e armadores de percursos organizados pela FCH.

Art. 9.º - São direitos das entidades de prática desportiva eqüestre filiadas à liga vinculada, participar de concursos e campeonatos na FCH, desde que lhe sejam também filiadas.

CAPÍTULO V

Dos Deveres

Art. 10 - São deveres das associadas:

I - reconhecer a FCH como autoridade máxima do desporto eqüestre no Estado de Santa Catarina, não podendo prestar colaboração desportiva a qualquer Associação estranha a mesma senão mediante prévia e expressa autorização da entidade;

II - observar o Estatuto, Regulamentos e Deliberações da FCH, bem como o código de Justiça Desportiva e demais Leis e normas que regulam as atividades desportivas;

III - respeitar, no seu estatuto, as normas estabelecidas pela FCH no que se relacionar com o desporto por ela superintendido;

IV - fornecer, anualmente, à FCH, sob aceitação desta, representante, juízes e armadores de percursos para auxiliarem nos eventos eqüestres por ela promovidos;



V – prestar, dentro do prazo que for designado qualquer esclarecimento solicitado pela FCH ou por seu Departamento Técnico e comunicar, para fins puramente estatísticos, o resultado de suas provas internas;

VI – fazer no cadastro os registros, a renovação dos mesmos e a transferência de cavalos e cavaleiros;

VII – pagar pontualmente todas as taxas, emolumentos e despesas devidas a FCH;

Art. 11 – Os amadores, semi-profissionais e profissionais registrados na FCH estão sujeitos aos deveres capitulados no artigo anterior.

Art. 12 – Os filiados, aspirantes a filiados, vinculados e convidados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FCH.

Art. 13 – O desporto superintendido pela FCH é praticado por amadores, semi-profissionais e profissionais integrantes das entidades que compõem o seu Quadro Desportivo.

CAPÍTULO VI

Das Inelegibilidades

Art. 14 – São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação do Presidente da FCH:

I – ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;

II – ser considerado inadimplente na prestação de contas de recursos financeiros recebidos de órgãos públicos, em decisão administrativa, ou particulares;

III – não ter idoneidade moral.

Parágrafo único – A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, ao longo do mandato, importa na perda automática do cargo ou função de direção, cuja vacância será declarada incontinenti pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

Art. 15 – A Assembleia Geral da FCH é essencialmente o seu órgão legislativo com atribuições para decidir sobre os assuntos adiante especificados:

§ 1º - A Assembleia compõe-se de um representante de cada uma das entidades efetivas filiadas,

§ 2º - Só poderão tomar parte na Assembleia as entidades filiadas que estejam rigorosamente em dia com todas suas obrigações pecuniárias para com a FCH;

§ 3º - Terão assento e voz na assembleia geral um representante dos atletas indicado pela entidade de classe, um representante dos veterinários indicado pela entidade de classe e um representante dos juizes indicado pela entidade de classe, sendo que estes dois últimos terão direito somente a assento e



voz, nas assembleias ordinárias e extraordinárias, com exceção das assembleias de eleição de diretoria, em que não participarão;

§ 4º - Quando o Presidente de uma entidade filiada não puder comparecer deverá credenciar de forma expressa um representante, vedado o credenciamento a mais de um representante por evento, o qual, por sua vez, não poderá representar mais de uma entidade;

§ 5º - Nas Assembleias Gerais, cada entidade filiada terá um voto.

§ 6º - Somente ao representante dos atletas caberá voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias, na mesma condição das associações, com exceção das assembleias de eleição de diretoria, em que não participará.

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) Até a primeira quinzena do mês de abril, para conhecer o Relatório Anual da Diretoria, a prestação de contas do exercício anterior acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento para o exercício e o Calendário Oficial organizado pelo Departamento Técnico, assim como para estabelecer os valores das taxas e contribuições, se houverem de ser modificados;
- b) De 2 (dois) em 2 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, para proceder as eleições.

II – Extraordinariamente:

- a) Sempre que for convocada pela Diretoria;
- b) Quando convocada através de requerimento assinado e firmado pelos representantes legais de um quinto das associadas - quites com débitos de qualquer natureza junto a Federação;

Parágrafo Único – As chapas que concorrerão às eleições pela Assembleia Geral, contra recibo, deverão ser apresentadas na Secretaria da FCH, dentro das disposições deste estatuto, contendo relação/composição nominal cujos membros deverão assiná-las autorizando a composição, impreterivelmente até o primeiro dia útil de novembro do ano que se realizar a eleição. O deferimento da inscrição da chapa será efetuado somente após verificação do cumprimento de todas as disposições deste Estatuto.

Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada por correspondência registrada e edital publicado na imprensa, com a antecedência mínima de oito (8) dias.

Art. 18 - Dos editais de convocação constarão os fins da reunião e somente sobre a matéria de convocação poderá deliberar a Assembleia, sendo nula e de nenhum efeito qualquer decisão estranha ao objeto da convocação.

Art. 19 – As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, só poderão ser instaladas, em primeira convocação com a presença de representantes da maioria absoluta das entidades filiadas, e, em segunda e última convocação, com qualquer número no mesmo dia, meia hora após, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.



Art. 20 – O Presidente da FCH ou seu substituto legal instalará a Assembleia Geral, solicitando, a seguir, a designação de um dos representantes presentes para assumir a Presidência.

§ 1º - Escolhido o Presidente da Assembleia, este convidará um dos representantes para servir de secretário, e pedirá a designação de outro para servir de escrutinador, quando tiver de ser processada eleição.

§ 2º - A escolha do Presidente e do Escrutinador será feita por eleição ou aclamação.

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger o Presidente, Vice-Presidente, e o Conselho Fiscal;
- b) conferir, por unanimidade de votos dos representantes, quando proposto pela Diretoria, títulos de grandes Beneméritos, com a presença mínima de 2/3 das associações filiadas;
- c) discutir, aprovar ou não, sendo que neste último caso, desde que comprovadamente anti-estatutário ou violadores das normas legais ou regulamentares do Conselho Superior de Desportos, CBH ou da própria FCH, os atos da Diretoria e tomar quaisquer deliberações sobre os casos não previstos neste Estatuto e que interessem a FCH.
- d) **destituir os administradores e alterar o Estatuto**, em Assembleia especialmente convocada para esses fins;
- e) resolver sobre a eliminação de entidades filiadas, registradas como aspirantes a filiadas e vinculadas, com recurso ao TJD;
- f) autorizar a aplicação de quantias e verbas não previstas no orçamento anual à Diretoria para contrair obrigações, adquirir, alienar ou vender bens imóveis e fazer outras operações de crédito;
- g) fixar, anualmente, os valores das taxas e contribuições, quando as mesmas tiverem acréscimos justificados em seus valores anteriores.

Parágrafo único – na hipótese da alínea “d”, será exigido o quorum de 2/3 (dois terços) das associadas efetivas.

CAPÍTULO VIII

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 22. A Justiça Desportiva regula-se pela Lei nº 9.615, de 1998, e pelo disposto no CBJD ou CBJDE, respectivamente observados os seguintes princípios:

- I - ampla defesa;
- II - celeridade;
- III - contraditório;
- IV - economia processual;
- V - impessoalidade;
- VI - independência;
- VII - legalidade;
- VIII - moralidade;
- IX - motivação;



- X - oficialidade;
- XI - oralidade;
- XII - proporcionalidade;
- XIII - publicidade;
- XIV - razoabilidade;
- XV - devido processo legal;
- XVI - tipicidade desportiva;
- XVII - prevalência, continuidade e estabilidade das competições; e
- XVIII - espírito desportivo

Art. 23. O órgão integrante da Justiça Desportiva, autônomo e independente é o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo Brasileiro (STJD/HB) perante as entidades nacionais do desporto hípico, e em Santa Catarina o Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo Catarinense (TJD/HC) com competência para processar e julgar questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O tribunal pleno dos STJD/HB e dos TJD/HC serão compostos por nove membros:

- I - dois indicados pela entidade de administração do desporto;
- II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal, por decisão em reunião convocada pela entidade de administração do desporto para esse fim;
- III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - um representante dos árbitros, indicado pela entidade de classe;
- V - dois representantes dos atletas, indicados pelas entidades sindicais.

§ 2º Alternativamente, a FCH poderá fazer um convenio com o Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, entidade vinculada a Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte) e a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte de Santa Catarina, para deliberar sobre as questões esportivas, substituindo o TJD/HC..

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 24 – O Conselho Fiscal composto de três membros titulares e três suplentes, será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Fiscal examinar os balancetes semestrais elaborados pela Tesouraria e apresentar à Diretoria parecer sobre os mesmos, examinar a escrituração de contas anuais elaborada pela Diretoria e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as mesmas, em anexo ao Relatório da Diretoria.

g d



CAPÍTULO X

Da Diretoria

Art. 25 – A FCH será administrada por uma Diretoria composta de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor de Departamento Técnico
- Diretor de comunicações

§ 1º- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral por escrutínio secreto, a cada 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2º - Além dos cargos nominados da Diretoria, poderá o Presidente, em comum acordo com a Diretoria, vir a prover outros cargos que julgue necessário à sua administração, sejam de Diretores, sejam de Assessores Especiais, todos com assento nas reuniões da diretoria.

§ 3º - Para coordenar os serviços administrativos gerais da FCH, poderá ser provido o cargo de Secretário Executivo, remunerado, com assento nas reuniões da Diretoria Executiva

Art. 26 – A Diretoria, sempre que possível, deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, só podendo deliberar com a maioria de seus membros presentes.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria são privativas de seus membros, só podendo comparecer pessoa estranha quando especialmente convidada pelo Presidente.

Art 27 – É de competência da Diretoria;

I – Respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos em vigor, as normas e instruções dos organismos nacionais e internacionais que tiverem que ser adotados.

II – promover as competições estaduais e fixar-lhes datas e locais;

III – organizar os relatórios, formular as propostas orçamentárias e as prestações de contas a serem submetidas ao Conselho Fiscal para emitir parecer;

IV - organizar os orçamentos anuais;

V – aprovar os regulamentos da FCH;

VI – interpretar o Estatuto, leis e Regulamentos deliberando sobre os casos não previstos, para os quais expedirá instruções normativas;

VII - alterar ou modificar disposições regulamentares sempre que as circunstâncias demonstrarem essa necessidade;

VIII – resolver sobre os pedidos de filiação ou desligamento de qualquer entidade ad referendum da Assembleia Geral;

IX – autorizar e admitir, mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer despesas não previstas no orçamento, desde que exista a necessária provisão de recursos para esse fim;

X – nomear os membros da Comissão Disciplinar;

XI – estabelecer o valor de multas, taxas e contribuições que não tenham sido, ainda, fixadas na Assembleia Geral;

9.4



XII – conceder até 80% do valor das inscrições para competições à entidade de prática desportiva que sediar o Concurso Estadual promovido pela FCH, a título de incentivo ao esporte.

Art. 28 – O Diretor que por desinteresse, negligência, falta de assiduidade ou outra causa deixar de observar as disposições ou exigências referentes ao exercício de seu cargo, incorrerá na perda do mandato imposta pela Diretoria.

Art. 29 – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão sempre preenchidos pela Assembleia Geral, ocorrendo vacância de qualquer dos cargos até 03 (três) meses antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 30 – Competirá ao Presidente:

- I – A iniciativa e a execução dos atos administrativos, pessoalmente ou por delegação;
- II – exercer a direção dos negócios da FCH, fazendo cumprir as deliberações da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as leis em vigor, as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos;
- III – despachar o expediente;
- IV – convocar reuniões de Assembleia Geral e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e os de instalação da primeira;
- V – rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- VI – assinar:
 - a) com o Secretário, os diplomas e atas das sessões da Diretoria;
 - b) com o Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- VII – autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- VIII – autorizar e fazer pagar, na mesma forma, as despesas não previstas no orçamento admitidas pela Diretoria;
- IX – publicar, em nome da diretoria, os Regulamentos Internos por ela elaborados, baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para sua fiel execução;
- X – tomar as providências que lhe pareçam convenientes, em casos imprevistos ou de caráter urgente, dando conhecimento dos motivos à Diretoria na sessão imediata;
- XI – propor a composição de membros que deverão formar a Diretoria;
- XII – representar a FCH em todos os seus atos judiciais ou extrajudiciais, podendo delegar poderes;
- XIII – impor, indultar ou comutar penas de sua alçada, decidir sobre os assuntos de ordem administrativa, orgânica e disciplinar, que, sejam de interesse da FCH, dentro das suas atribuições;
- XIV – convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- XV – em conformidade com a Diretoria, contratar e dispensar empregados, fixando os respectivos ordenados;
- XVI – reunir sempre que for julgado necessário os Presidentes das entidades filiadas a fim de debater em conjunto assuntos de interesse geral do esporte equestre;
- XVII – examinar assistido pela Diretoria os balancetes mensais da Tesouraria;
- XVIII – por proposta do Chefe do Departamento Técnico escolher as representações técnicas da FCH nas provas ou torneios dentro do Estado;

9.4



- XIX – estabelecer contatos com os órgãos governamentais para a defesa dos interesses da FCH;
- XX – representar ou nomear representantes da FCH junto à entidades a que estiver filiada quando de suas reuniões ou assembleias;
- XXI – resolver sobre os casos concretos que lhe forem apresentados pela entidade filiada;
- XXII – cumprir as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e da entidade a que estiver filiada;
- XXIII – apreciar e decidir sobre as proposições apresentadas pelos seus Diretores.

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos;
- II – exercer de acordo com o Presidente, mesmo quando em exercício, as funções que por ele lhe forem delegadas.

Art. 32 – Compete ao 1º Secretário:

- I – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – dirigir e orientar os trabalhos da secretaria da FCH;
- III – preparar toda a correspondência da FCH;
- IV – redação dos comunicados de ordem administrativa à imprensa;
- V – redação das atas das reuniões da Diretoria.

Art. 33 – Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- II – auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- III – preparar o Boletim da FCH.

Art. 34 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Promover a arrecadação da receita da FCH oriunda de todas fontes;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a FCH, inclusive troféus e objetos de arte;
- III – efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas;
- IV – assinar com o Presidente os documentos mencionados no art. 30, item VI, alínea "b";
- V – apresentar à Diretoria:
- a) relação das entidades em atraso;
- b) boletins demonstrativos da receita e despesa, acompanhados de relação das entidades admitidas e excluídas;
- VI – apresentar ao Conselho Fiscal, por intermédio da Diretoria, balancetes semestrais da receita e despesas;
- VII – organizar o balanço anual e a demonstração das contas de Receita e Despesas;
- VIII – dirigir o serviço geral de cobrança;
- IX – depositar em estabelecimento bancário as importâncias, em caixa, superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes no Estado de Santa Catarina;
- X – zelar pela guarda e conservação dos bens sociais inventariando-os;
- XI – adquirir todo o material necessário, inclusive os destinados a revendas às entidades filiadas.

94



Art. 35 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II – auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

Art. 36 - Competirá ao Diretor de Comunicações:

- I – Coordenar as relações entre a FCH e as demais Federações desportivas, representando-a sempre que necessário;

II – propor a Diretoria as medidas e providências atinentes à difusão das entidades da FCH;

III – estabelecer permanente ligação com a imprensa escrita, falada e televisiva, a fim de dar a mais ampla divulgação aos atos e programas da FCH;

IV – preparar o Anuário da FCH;

Art. 37 – Competirá ao Diretor do Departamento Técnico a direção e organização do Departamento e indicar ao Presidente, para apreciação e decisão, os nomes que deverão integrá-lo.

Art. 38 – O Departamento Técnico dirigido por um Diretor indicado pelo Presidente, agirá e decidirá, dentro da esfera de suas atribuições, sendo de sua competência:

I – resolver de acordo com a Diretoria os casos omissos dos regulamentos técnicos e dar interpretação a esses regulamentos;

II – conhecer dos assuntos técnicos relativos aos campeonatos e aos treinamentos dos desportos sob a sua superintendência;

III – conceder registro a cavaleiro e cavalos;

IV – comunicar à Diretoria as infrações dos regulamentos do desporto dirigido pela FCH que forem cometidas pelas entidades filiadas;

V – propor à Diretoria as penalidades regulamentares aos amadores e profissionais em virtude de faltas cometidas em encontros, competições, partidas, provas oficiais ou praticadas no exercício de suas funções;

VI – fixar e prorrogar em casos excepcionais, de acordo com a Diretoria, a temporada do desporto superintendido pela FCH;

VII – organizar as representações técnicas da FCH para as competições, torneios ou provas desportivas de qualquer natureza dos quais a FCH tenha que praticar dentro ou fora do País, propondo ao Presidente a sua constituição e as medidas legais necessárias;

VIII – formar as estatísticas e sinopses da prática, desenvolvimento e progresso do desporto superintendido pela FCH comparando-o com os dos países em que o mesmo é melhor cultivado;

IX – propor à Diretoria as medidas e providências atinentes ao desenvolvimento do desporto superintendido pela FCH;

X – dar anualmente um parecer sobre as atividades desportivas da FCH com as sugestões cuja doação julgar conveniente o desenvolvimento do desporto, a fim de ser anexada ao relatório anual, que o Presidente apresentará à Assembleia Geral;

XI – organizar, de acordo com os regulamentos técnicos aprovados, os quadros de juízes e armadores de percurso e categorias.

Parágrafo Único – Sob a coordenação do seu Diretor o Departamento Técnico será composto por sete membros diretores cada um deles dirigindo com autonomia as modalidades de Salto, Adestramento, Concurso Completo de Equitação, Enduro, Volteio, Hipismo Rural e práticas eqüestres emergentes.



CAPÍTULO XI

Da Ordem Desportiva

Art. 39 – A FCH é competente para decidir de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas, e a exclusão de associada só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

§ 1º - Objetivando manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicados pela FCH observadas as exigências legais, as seguintes sanções:

- I – advertência escrita
- II – censura escrita
- III – multa
- IV – suspensão
- V – desfiliação
- VI – desvinculação
- VII – cancelamento de registro

VIII- suspensão temporária de registro de entidade e/ou equipe convidada inadimplente por mais de três meses com a Tesouraria, após o efetivo procedimento de cobrança de débito.

§ 2º - As penalidades, de que trata este artigo, estão sujeitas as entidades filiadas, as entidades de prática desportiva, as vinculadas, as convidadas, os cavaleiros, os proprietários de cavalos e todas as demais pessoas físicas e jurídicas, envolvidas diretamente em eventos eqüestres.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - As penalidades de que tratam os incisos V e VI do § 1º deste artigo só serão cumpridas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 5º - As penalidades aplicadas às entidades filiadas, aspirantes a filiadas, vinculadas ou aos cavaleiros serão anotadas no prontuário do respectivo registro e cadastro de cavaleiro.

§ 6º - As penalidades de advertência escrita e censura escrita serão aplicadas pela Diretoria às entidades filiadas e cavaleiros sem precedentes disciplinares cujas infrações tenham sido praticadas sem dolo, e não sejam consideradas pela Diretoria, como passíveis de penalidade mais grave. Da decisão da Diretoria caberá pedido de reconsideração à Diretoria, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias contados da intimação do infrator.

§ 7º - A penalidade de suspensão até seis meses será aplicada pela Diretoria, aos casos de insubordinação ao órgão, funcionário ou às normas da FCH, bem como de persistência ou reincidência em infração, pela entidade filiada ou pelo cavaleiro, e implicará na impossibilidade de o infrator participar de qualquer competição ou campeonato realizado pela FCH, no período em que vigor a

g. d.



suspensão. Da decisão da Diretoria caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, no prazo de quinze dias contados da intimação ao infrator, com efeito suspensivo, que deverá ser apreciado na primeira sessão em que se reunir.

§ 8º - A penalidade de multa será aplicada pela Diretoria à entidade filiada que se recusar a colocar à disposição da FCH suas instalações eqüestres, respectivo material e pessoal para a realização de competições, campeonatos estaduais ou regionais realizados pela FCH. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, contados da intimação ao infrator, sem efeito suspensivo, que deverá ser apreciado na primeira sessão em que esta se reunir.

§ 9º - A penalidade de eliminação dos quadros e dos cadastros da FCH será aplicada pela Assembleia Geral, nos casos em que forem inaplicáveis as penalidades previstas nos parágrafos anteriores, bem como nos casos:

I – de não pagamento de contribuições, de mensalidade por mais de seis meses, de taxas e emolumentos devidos à FCH na forma deste Estatuto;

II – em que a conduta do infrator, à juízo único e exclusivo da Diretoria, tornem sua qualidade de filiado, aspirante a filiado, equipe convidada e vinculada incompatível com os fins e interesses da FCH;

III – em que a conduta do infrator, ou as conseqüências que dela decorram, causem dano material ou moral à FCH ou a qualquer de seus filiados ou cavaleiros, ou sejam qualificadas como de gravidade irreparável para o desporto estadual;

IV – de reincidência na infração prevista no item IV deste artigo;

§ 10º - Uma vez aplicada a penalidade de eliminação a uma entidade filiada ou a um cavaleiro, seu novo registro somente poderá ser requerido depois de decorrido um ano da data da eliminação e dependerá de prévia autorização da Diretoria da FCH.

§ 11º - Nos procedimentos de aplicação das penalidades previstas nos itens III e IV deste artigo, o infrator deverá ser intimado a oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, devendo ser observados os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Parágrafo 12º - na suspensão temporária de registro de entidade e/ou equipe convidada inadimplente com a Tesouraria por mais de três meses, a Diretoria Executiva é competente para decidir por ato administrativo.

CAPÍTULO XII

Do Patrimônio Social e da Gestão e Administração Financeira

Título I

Do Patrimônio

Art. 40 – O patrimônio da FCH será constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que tiver ou vier a ter.

Parágrafo Único – A aquisição, alienação e oneração de bens patrimoniais, dependem de prévia e expressa autorização da Assembleia, mediante convocação expressa e maioria absoluta de 2/3.



TÍTULO II

Do Orçamento

Art. 41 – O orçamento da FCH referir-se-á ao período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de cada ano, data em que deverá entrar em vigor o novo orçamento.

Art. 42 – A proposta orçamentária, elaborada pela Diretoria da FCH, será apreciada pela Assembleia Geral, após prévia manifestação do Conselho Fiscal.

TÍTULO III

Da Receita

Art. 43 – A receita da FCH será constituída por:

- I – contribuições, mensalidades, taxas e multas devidas pelas entidades filiadas, aspirantes filiadas e equipes convidadas, por seus cavaleiros e proprietários de cavalo, na forma prevista neste Estatuto e conforme fixado por Assembleia Geral, com maioria simples, ou pela Diretoria;
- II – doação, legado, subvenção e auxílio de qualquer espécie, incluído o patrocínio de competições;
- III – recursos provenientes dos orçamentos da União do Estado e do Município;
- IV – recursos provenientes dos sorteios previstos em Legislação Estadual e/ou Federal em vigor;
- V – quaisquer rendas eventuais.

Parágrafo Único – Compete a Assembleia Geral fixar, anualmente, as taxas, contribuições e multas a serem cobradas pela FCH. Exemplificativamente, e sem prejuízo de outras que possam vir a ser criadas sempre com o critério de fixação semestral, ou anual, listam-se as seguintes:

- I – taxa de filiação de entidade;
- II – taxa de registro de cavaleiro no cadastro da FCH;
- III – taxa de registro de cavalo no cadastro da FCH;
- IV – taxa de mudança de nome de animal;
- V – contribuição mensal fixa de entidade filiada, aspirante a filiada e vinculada;
- VI – taxa de retorno de animal emprestado a representante de outra Federação;
- VII – taxa de inscrição de entidade convidada;
- VIII – taxa de registro de cavaleiro de entidade convidada;
- IX – taxa de registro de cavalo de entidade convidada;
- X – taxa de inscrição de entidade vinculada;
- XI – multa;
- XII – As taxas de expediente, de percentual dos valores cobrados na inscrição em concursos e multas - que serão fixadas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO IV

Da Despesa

Art. 44 – Constituirão despesas da FCH;

- I – manutenção da sua sede, escritórios regionais e quando for o caso, aluguel dos mesmos;



- II – os salários, honorários e remuneração de empregados ou prestadores de Serviço - inclusive na contratação de agências e/ou pessoas físicas especializadas para captação de recursos de patrocínios ;
- III – a aquisição de prêmios e troféus;
- IV – a aquisição de material desportivo e de expediente;
- V – os gastos com representações (combustível, hospedagem, alimentação, passagem terrestre ou aérea) ;
- VI – manutenção de veículos;
- VII – os custos com a organização dos eventos promovidos pela FCH;
- VIII – os custos de conta telefônica a serviço da entidade;
- IX – pagamento de pró-labore/diária a oficiais de eventos;
- XI – os gastos eventuais.

TÍTULO V

Do Fundo de Reserva

Art. 45 – O orçamento previsto será obrigatoriamente acrescido de 10% (dez por cento), para a constituição do fundo de reserva que se destina a cobertura de despesas não previstas em orçamento. A liberação deste fundo de reserva dependerá de prévia anuência do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI

Outras Normas de Gestão Financeira

Art. 46 – A Diretoria deverá manter estrita observância às seguintes regras:

I – todos elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados em livros próprios, que remeterão à respectiva comprovação documental, que deverá ser arquivada na forma legal;

II – todas as receitas e despesas deverão estar devidamente comprovadas e demonstradas, puxando-se os respectivos saldos;

III – os resultados das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras deverão ser registradas no balanço geral de cada exercício.

CAPÍTULO XIII

Das Competições Desportivas

Art. 47 – A FCH organizará todas as competições eqüestres nas modalidades previstas neste Estatuto, com a participação das entidades previstas neste Estatuto, com a participação das entidades que compõem o Quadro Desportivo.

§ 1º - Por organização da FCH se entende:

I – recebimento e sorteio de inscrições;

II – escalação do Júri de Apelação e do Júri de Campo, do Executivo de Pista, Armador de Percurso, Cronometrista e Direção Geral do Concurso;



III – elaboração dos respectivos «croquis» quando se tratar de provas de Salto e Concurso Completo de Equitação;
IV – seleção das «reprises», quando se tratar de provas de Adestramento;
V – supervisão geral da competição até seu encerramento;
VI – edição de programa;
VII – distribuição de prêmios pré-estabelecidos;
VIII – participação dos resultados às entidades filiadas.
§ 2º - Caberá à Diretoria da FCH selecionar sua representação nos eventos nacionais.

Art. 48 – As competições da FCH serão aquelas constantes do Calendário Oficial aprovado anualmente em Assembleia Geral.

Art. 49 – As competições desportivas realizadas pela FCH poderão ter patrocínios externos de pessoas físicas ou jurídicas, ligadas ou não aos nomes dos eventos, de acordo com a determinação da Diretoria.

Parágrafo Único – As premiações realizadas por esta Federação, no caso de amadores, serão destinadas exclusivamente aos proprietários dos cavalos ganhadores, como incentivo à criação do cavalo de esporte descontados os impostos sobre elas incidentes

Art. 50 – Para a realização das competições esportivas integrantes do Calendário Oficial da FCH as entidades filiadas deverão ceder sem ônus suas instalações esportivas, material esportivo, pessoal de pista e constituir comissão de recepção às autoridades e convidados, bem como para cerimônias de premiação.

Art. 51 – As provas de cada modalidade observarão os regulamentos específicos da FCH.

CAPÍTULO XIV

Das Ligas

Art. 52 – Ao organizarem ligas regionais as entidades, de prática desportiva eqüestre, obedecerão aos seguintes critérios:

I – o ato constitutivo da liga é a ata da sua fundação da qual deverá ser dado conhecimento a FCH, no prazo de cinco dias, para registro de sua vinculação;

II – A liga regional será constituída por entidade de prática desportiva eqüestre de municípios limítrofes no Estado de Santa Catarina;

III – a criação de uma liga não impede a constituição de outras da mesma modalidade, nem veda a participação de entidade de prática desportiva eqüestre, envolvidas em outras ligas;

§ 1º - A liga constituída para a coordenação de competições desportivas eqüestres de profissionais será organizada sob a forma de sociedade comercial, sendo-lhe facultado adotar prioritariamente critério de natureza econômica em quaisquer de suas decisões, devendo, ainda, observar as normas regulamentares da FCH;

§ 2º - A liga não representa as entidades de prática eqüestre que a organizarem em assuntos não relacionados diretamente com o atingimento da finalidade que lhe for fixada no ato constitutivo.

9 d



CAPÍTULO XV

Do Registro de Cavaleiros e Cavalos

Art. 53 – Só poderão tomar parte em competições promovidas ou patrocinadas pela FCH cavaleiros e cavalos devidamente registrados na FCH através de entidades filiadas, aspirantes a filiadas, vinculadas ou convidadas.

Art. 54 – São as entidades que integram o Quadro Desportivo obrigadas a encaminhar a FCH a relação de registro de cavaleiros e cavalos dentro de 30 dias, a contar da data em que tiverem concedidos esses registros, para efeito estatístico.

Art. 55 – A Diretoria da FCH, em qualquer época, poderá determinar o cancelamento de registro de cavaleiros e cavalos por irregularidade no registro.

Art. 56 – O desporto superintendido pela FCH é praticado por amadores, semi-profissionais e profissionais integrantes das entidades que compõem o seu Quadro Desportivo.

Art. 57 – No caso de mudança de domicílio para outro Estado, durante o ano eqüestre, o cavaleiro inscrito pela FCH deverá obter desta, prévia autorização para sua transferência, sob pena de suspensão e conseqüente comunicação a CBH.

CAPÍTULO XVI

Dos Uniformes

Art. 58 – Os uniformes para participantes de competições eqüestres obedecerão as determinações dos regulamentos da FEI, CBH e FCH.

Parágrafo Único – A FCH através de resoluções de sua Diretoria deverá baixar normas regulamentando o uso de propaganda, de publicidade e do nome de patrocinadores nos equipamentos e uniformes dos participantes durante as competições realizadas por suas filiadas, observadas as normas e regulamentos da FCH, da CBH e da FEI.

CAPÍTULO XVII

Disposições Gerais

Art. 59 – São filiados fundadores: Sociedade Hípica Catarinense e Clube Barriga Verde de Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina, além da ex-filiada Jockey Clube de Lages;

Parágrafo único: Entidades já filiadas, que porventura não atendam às exigências da Legislação Nacional e/ou Estadual em vigor, perderão o status de associadas efetivas e serão qualificadas como equipes convidadas.

Art. 60 – Na dissolução da FCH, o remanescente do seu patrimônio será destinado à entidade filiada congênere, de fins não econômicos, e se dará exclusivamente

94



por deliberação das associadas filiadas em sessão da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim – de acordo com o Art. 61 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - na hipótese da dissolução, será exigido o quorum de 2/3(dois terços) das associadas efetivas presentes na Assembleia Geral.

Art. 61 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz - no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão, á apreciação do Conselho Fiscal, que, ato contínuo, levará ao conhecimento do Assembleia Geral.

Art. 62 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2014, teve adequação a lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e legislações posteriores, e entrará imediatamente em vigor com o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - 1º Sub-Distrito da Capital Florianópolis, Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2014.

[Handwritten signature]
Carlos Werner Heinzelmann – Presidente da FCH

Visto,

[Handwritten signature]
Dr. Luiz Trindade Cassettari
OAB/SC Nº 2794

Firma
2º TABELIONATO
RECONHECIMENTO

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Vidal Ramos, nº. 53 - sala 102/106
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.016-320
Telefones: (48) 3222-6131 (48) 3222-9920 (48) 3222-4383
E-mail: cartorio_firma@tjdofl.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Federação Catarinense de Hipismo, registrado sob o nº. 39.591, fls. 13, Livro A-145. Florianópolis, 06 de fevereiro de 2015.
Luciane Rosa Duarte - Escrevente.

[Handwritten signature]

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

RECONHECIMENTO 1019222

RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) CARLOS WERNER HEINZELMANN
Joinville, 21 de janeiro de 2015. 16:13:12
Em testemunho da verdade.

Seio Digital de Fiscalização - Seio normal DT198137-FJNX
Confira os dados do ato em: selo.tjcs.jus.br
116

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Hugo Silva - Tabelião Maria Eliza Walter de Silva - Escrevente Substituta Legal Claudia Maria Fack de Silva - Escrevente Substituta Yara Silveira Riosanti - Escrevente Substituta Camargo Lucio Sarrafiano - Escrevente Cristiane Deinet Niche - Escrevente Juliana Venturo - Escrevente Luciano da Rocha - Escrevente Maria Carolina Lima da Silva Salles - Escrevente Nicolau Petzolt Elvst - Escrevente Nilcio Aguiar Bruno - Escrevente Silma Neld Colhetti de Moura - Escrevente.

